



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.298 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Aut. Nº	003/03
P.L. Nº	006/03
Publ.:	21.02.03

“Dispõe sobre a doação condicional de imóveis do Patrimônio Público Municipal em favor da empresa Toyota do Brasil S/A, para a ampliação de seu parque industrial.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,
Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante escritura pública, doar à empresa Toyota do Brasil S/A, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

I – Uma parte de terras sem benfeitorias, com a área de 26.315,00 m², compreendendo o remanescente da gleba nº 09, no antigo Sítio Caldeira, situada atualmente no Distrito Industrial de Indaiatuba, zona urbana, assim declarado pelas leis municipais números 1.383 de 08 de setembro de 1975 e 1509 de 23 de setembro de 1977, que dispõem sobre a delimitação do perímetro urbano do Município, achando-se dita parte de terras, remanescentes da gleba nº 9, compreendida nas medidas e confrontações que assim se descrevem: parte de um marco de pedra colocado junto à estrada municipal e em divisa com propriedade de Emílio Ruz Perez; deste ponto toma por alinhamento de rumo magnético nº 56º 47' E e segue uma distância de 333,95 metros onde se encontra um ribeirão, dividindo nesta face com propriedade de Emílio Ruz Perez; deflete à direita e segue pelo referido ribeirão abaixo, uma distância aproximada de 84,00 metros, onde se confronta com a Fazenda Engenho D'Água; deflete à direita e toma por um alinhamento de rumo S 56º 47' W e segue uma distância de 313,00 metros até alcançar a estrada municipal confrontando nesta face com a área vendida a ALLERGAN-LOK PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida estrada municipal numa distância de 82,57 metros, até alcançar o ponto de partida desta descrição, envolvendo a mencionada área de 26.315,00 m², objeto do Registro nº 6 na Matrícula nº 4.899 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;

II – Gleba sob nº 07 do imóvel denominado Sítio Caldeira, no Bairro do mesmo nome, neste município e comarca de

112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Indaiatuba, contendo a área de 74.715,00 m², ou 7,47 ha., dentro das seguintes divisas e confrontações: parte de um marco de pedra locado junto à estrada municipal e em divisa com a gleba de nº 6 de Antonio Lourenço Ruz Peres; deste ponto, segue por um alinhamento de um rumo magnético de N 80° 15' E, numa distância de 383,00 metros onde confronta com a gleba 6 de Antonio Lourenço Ruz Peres e encontrando neste lugar um marco de pedra junto a um córrego; deflete à direita e segue pelo ribeirão abaixo até medir 163,50 metros, onde confronta com a Fazenda Engenho D'Água; deflete à direita e toma por um rumo S 64° 15' W e segue numa distância de 341,65 metros, até alcançar a estrada municipal, dividindo nesta face com a gleba nº 08 de Emilio Ruz Perez, deflete à direita e segue por alinhamento a referida estrada municipal 274,93 metros, até encontrar o marco de pedra início desta descrição e confrontando com a Estrada Municipal, objeto do Registro nº 07 na Matrícula nº 2.144 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;

III - Gleba nº 08 do imóvel denominado Sítio Caldeira, no Bairro do mesmo nome, neste Município e Comarca de Indaiatuba, contendo a área de 74.715,00 m² ou 7,47 ha., dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início no marco de pedra cravado junto a Estrada Municipal e em divisa com a gleba de nº 07 de João José Ruz Peres; deste ponto segue por um alinhamento de rumo magnético de N 64° 15' E numa distância de 341,65 metros até alcançar um ribeirão, onde confronta com a gleba de nº 07 de João José Ruz Peres; deflete à direita e segue o ribeirão abaixo numa distância aproximada de 199,00 metros, onde faz divisa com a Fazenda Engenho D'Água; deflete à direita e segue por um alinhamento de um rumo S 56° 47' W numa distância de 333,95 metros, encontrando com a Estrada Municipal e confrontando nesta face com a gleba de nº 09 de João Manoel Ruz Peres; deflete à direita e segue por alinhamento a referida Estrada Municipal numa distância de 242,45 metros, até alcançar o marco de partida desta descrição, confrontando com a Estrada Municipal, objeto do Registro nº 07 na Matrícula nº 2.146 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba.

Art. 2º - A doação dos imóveis contíguos, descritos no artigo anterior, destina-se exclusivamente à execução das obras de ampliação do parque industrial da donatária, e ao pleno funcionamento de sua atividade industrial de montagem e venda de automóveis.

Art. 3º - A donatária ficará sujeita, na escritura pública de doação, ao cumprimento dos seguintes encargos e obrigações:

I - executar sobre os imóveis descritos no artigo 1º, desta lei, as obras de ampliação de seu parque industrial de montagem e comercialização de automóveis;

II - concluir as obras de ampliação de suas atividades industriais sobre os imóveis doados, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação;

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

III - destinar os imóveis descritos no artigo 1º desta lei exclusivamente para as atividades industriais de montagem e comercialização de automóveis, permanentemente;

IV - manter convênio com o SENAI local, para formação de mão de obra destinada à sua fábrica de automóveis;

V - Faturar em Indaiatuba toda a sua produção industrial local, permanentemente; e

VI - Oferecer em sua fábrica de automóveis em Indaiatuba um número mínimo de 400 (quatrocentos) empregos diretos, permanentemente.

Art. 4º - A doação condicional de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a donatária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3º desta lei;

II - falência ou extinção da concessionária;

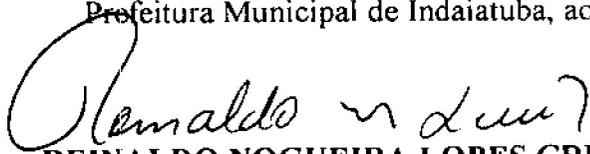
III - paralisação da atividade principal da concessionária, de montagem de veículos automotores, em caráter definitivo;

IV - transferência de toda a linha de produção da concessionária, para outro município, estado ou país;

V - faturamento de sua produção industrial local por outro município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de fevereiro de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

